



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e parabenizou a Dra. Dejanira Greff Teixeira pelo transcurso do aniversário natalício de Sua Senhoria. Associaram-se à manifestação o Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 01). Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou que "o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão fizeram uma apresentação na Presidência sobre o Projeto de Plenário Virtual, que, se Deus quiser, começará a funcionar no final do segundo semestre no TST", passando a palavra ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que fez uma breve explicação sobre o funcionamento do Plenário Virtual. (Anexo 02). Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença, na Sala de Sessão, dos estudantes do curso de Direito participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, Dr. Christian Torres Beoutis. (Anexo 03). A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 833900-97.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO MARIA FRANÇA, Advogado: Francis Albert Wagner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1007-13.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): MAYCON ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Ives Gandra Martins filho, dar provimento ao agravo regimental da reclamada, por aparente contrariedade à Súmula nº 126 do TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, oportunamente, de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Às dez horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 1860-34.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): RICELI FABIANA GALHARDO COSTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1769-62.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): NEWITON JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da ECT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame do recurso de embargos do Banco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2244-28.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MAGDA LILIAN DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 186-19.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE SA, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Embargado(a): NAIR DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Francisco Zardo, Embargado(a): DIVERCINDO ANTONIO RAMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio.; **Processo: E-ED-RR - 149-31.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): RICARDO FERNANDO GEMENTE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1403-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade da contribuição sindical patronal referente ao exercício de 2011 e subsequentes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Suzana Ribeiro Miranda Tamassia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 55200-58.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FATIMA MARIA MIRANDA VITALINO, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando a reclamante isenta do pagamento das despesas processuais (fls. 414). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 113600-58.2009.5.18.0001 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO MACHADO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Custas revertidas ao reclamante, dispensadas, pois beneficiário da gratuidade da justiça, deferida em sentença (fl. 1651). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 154200-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 728720-86.2001.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ LAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1154-47.2012.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEN LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, bem como das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 480500-28.2002.5.06.0906 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlo Ponzi, Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): PEDRO MURILO MOREIRA FAGUNDES, Advogado: Reginaldo Viana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 865-87.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Samila Gusmao Pereira, Advogado: Maria Angélica Moraes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 937-11.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELY GODOI LOPES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul), pelos créditos trabalhistas devidos à autora; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1617-22.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): VANTUIR FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Désia Souza Santiago, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 62500-19.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSCAR SALA, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-ED-RR - 2702-45.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTONIO PAULO DA MATTA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Obs.: I - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e com a ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERA LUCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do item II da Súmula 51 desta Corte e determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1048900-18.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ VALTUIR MITRUT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional no aspecto. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1407-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GERSON SOUZA FILHO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente.; **Processo: E-ED-ED-RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a validade dos contratos de trabalho celebrados com empregados admitidos sem a submissão a concurso público, em momento anterior à decisão proferida na ADI 1717/DF. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio Borrego Nogueira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 211-36.2013.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MARIO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 260100-47.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto à incidência da Súmula nº 126 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego, bem como seus "consectários" legais, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participou apenas da sessão de 04-10-2012, ocasião em que proferiu voto; IV - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva participaram apenas da sessão de 31-03-2016, ocasião em que proferiram voto; V - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1079900-91.2003.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAUDETE KIVEL, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani, João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani participaram apenas da sessão de 31-03-2016, ocasião em que proferiram voto; III - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 2-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON PAULO TANELLO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 268-50.2013.5.02.0444 da 2a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 632-40.2013.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): EDMILSON MARQUES PINA, Advogado: Luiz Henrique Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 667-67.2013.5.03.0051 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DALY RONY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 744-31.2014.5.09.0130 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA DA SILVA GOMES, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): VOTRANS EXPRESSOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paula Francine Virgílio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 803-55.2013.5.05.0133 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): VICEMAR DUARTE JORGE CRUZ, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1935-18.2012.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): RICARDO JORGE JABARA ARÉAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1979-48.2014.5.18.0141 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Gabriel Viola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bosch, Agravado(s): FABIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2036-17.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES ZANET, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2482-43.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERGIO JORGE BOMFIM DA SILVA VICTORINO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 99200-96.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALNEY MANOEL RAPIZO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 125600-19.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CRISTINA FERREIRA LEMOS, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Márcio Barbosa, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 148900-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON/ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): RTF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 431-81.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON SILVA DEL TIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Será relator do recurso de embargos o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 71-43.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIA CHRISTINNE SOARES SILVA DE SOUZA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 102-98.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): IRAN LINDONES ROSS, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 180-04.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILZA DE OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 281-15.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLENMARK FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): FELIPE ROQUE ACKER, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1064-**



41.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VRZ METAIS LTDA., Advogado: Marcos Bassani, Advogado: Leonardo Bampi Rech, Agravado(s): DIEGO PADILHA PEREIRA, Advogado: Leoncio de Brito, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1184-08.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): FATIMA APARECIDA NARDINI DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1293-39.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DÉBORA GRACIENE MOREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1403-34.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1420-78.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEORGIA BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: José Jailson Leal de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1604-87.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IPAMINONDAS VALESANI, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste. Aplicação dos índices adotados pelo INSS. Aumento real.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1752-41.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELZILANE VIEIRA DE MIRANDA, Advogada: Viviane Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2060-86.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RMA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): CHESSMAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 2178-70.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43-52.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MARCIUS VINÍCIO NOLASCO RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 160-28.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELLE VEIGA LOUZADA DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 210-60.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO ROBERTO TORRES ROMERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 337-67.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO DE SENA REZENDE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 422-38.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ÉRICO SANDER DUARTE, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 664-69.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): MARINO DE AZEVEDO LACERDA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 938-44.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIETA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1107-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1425-63.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): GEANE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 13400-56.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 37300-79.2009.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ANDRADE DA ROCHA LIMA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ED-RR - 48200-58.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogada: Luciana Marques de Abreu Judice, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): GD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 91000-90.2009.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA BASILIO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 96900-82.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DENILSON SOUSA FERREIRA JUNIOR, Advogado: José Mavíael Élder Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ARR - 116100-57.2007.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMIR CORREA AMARO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 146700-76.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcos Ramilos Teles Ponte, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): FERNANDO BISPO DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 182500-30.2009.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: AgR-E-AIRR - 113-22.2010.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO CASSETA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamado agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC de 1973.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1521-97.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOGIANA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ALVINO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 52200-55.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): GERSON BEGGIATO, Advogado: José Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 121600-78.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO ALVES PEREIRA, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 137800-02.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JEREMIAS LOUREIRO DA SILVA, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 749234-17.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ MÁRIO AVENA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1419376-15.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais por isonomia; e, prosseguindo de imediato no exame do mérito, na forma do art. 515, § 3º, do CPC de 1973, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na reclamação, deferindo as diferenças salariais, e reflexos (férias, 13º salário, gratificação anual, repouso semanal remunerado, abono, passivo trabalhista, adicional de periculosidade e FGTS), decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do PCS da CBTU, observado o período imprescrito, desde 21/02/1996, e limitadas até 08/12/1999, quando teve início a vigência do Decreto nº 3.277/1999,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, efetuados os descontos legais. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 137-71.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS CARLOS WONTROBA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 144-09.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SILVANA GUEDES RABELLO, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 447-16.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): D A GIAFFERI PRADO, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO TEIXEIRA VILELA, Advogado: Luciana Scacabarossi Errera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 512-74.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Bruna Bárcia da Silva, Embargado(a): EDSON SIMÃO, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-ARR - 637-42.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): RODRIGO DE PAULA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-RR - 647-38.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSE WASHINGTON DE MENEZES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 761-91.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): SILVANIA MARIA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-RR - 788-85.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE NOGUEIRA ROCHA DE LUCENA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-RR - 812-15.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELIZABETH SANAE NAKAYAMA IZO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.;

Processo: AgR-E-RR - 840-92.2013.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NERIVALDO FERREIRA MOURARIA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 1041-07.2013.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): MONEIARLEM ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).;

Processo: AgR-E-AIRR - 1282-47.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: E-RR - 1287-30.2011.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): WANIA CAMPOS DE MORAES TROYANO, Advogado: André Luiz Plácido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1304-52.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): DORIVAL CAMUSSI, Advogado: Cilfani Vasconcellos, Embargado(a): PER VITTA OFICINA DE COSTURA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carmen Lúcia de Azevedo Kuhlmann Ferro, Embargado(a): AFÂ MODÓN CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Norma Lucia do Carmo Santos Negrete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1656-43.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CECILIA GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1796-91.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FLÁVIA REGINA AMBRÓSIO DE SANTANA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1861-10.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Embargado(a): MICHELLE CORREA RABELLO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acordão regional na parte em que determinou a dedução da dedução da diferença entre as gratificações de função no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 1975-95.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA PINTO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-ED-RR - 2027-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2684-67.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Embargado(a): FELIPPE LUIZ TEICOFSKI AMARAL, Advogado: Omar Sfair, Embargado(a): WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-RR - 18300-36.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): JOSÉ DE RIBAMAR PACHECO DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-RR - 26700-54.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Embargado(a): RAMATÍS FERREIRA FERNANDES BELLOTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 59800-82.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BALBINO, Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 77101-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): MICHELE ALMEIDA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.; **Processo: E-RR - 93800-20.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Embargado(a): MARIA EDILEUSA STERLE, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 94500-64.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 834-85.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S. A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAURILETE CANAVIEIRA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2319-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA CLOTILDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 61-84.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cícero José do Nascimento, Embargado(a): EDSON KONELL, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-ED-RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, em face de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a decisão regional no aspecto em que declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e b) determinar o retorno dos autos à Primeira Turma deste Tribunal Superior do Trabalho para que examine o tema remanescente, "Integração dos Anuênios no Contrato de Trabalho", como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 319-86.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JULIANA FERNANDA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 343-40.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): MARCELO FRANZONI BOUSFIELD, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 367-32.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IVAN CABRAL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Petrobras. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo da Petros.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 600-19.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JORGE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 975-62.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Embargado(a): SAULO BARROS CASADO LIMA, Advogado: Vinício Barbosa Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1092-40.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 1329-72.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RONALDO DE CASTRO LAGE, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1357-07.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE SUL PRÉ MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): JEAN CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1445-91.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-ED-RR - 1786-17.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): VALTEMIR MOREIRA, Advogado: Edson Arcari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% conforme se extrai da dicção dos arts. 61, §1º e § 2º, da lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da lei nº 8.212/91.; **Processo: E-RR - 2314-04.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Embargado(a): CELI MARIA RAMOS, Advogado: Luís Fernando Luchi, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 3438-48.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROGÉRIO VICENTE, Advogado: Denilson Belchor, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 4609-09.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ADIR DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do esaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-RR - 5203-25.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Embargado(a): DANIELE DEMBINSKI, Advogado: Ivan Antônio Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 13100-80.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSUEL BATISTA FIRMINO, Advogado: André Wanderley Soares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 20758-49.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): TELMO DE SOUZA BORBA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 32200-15.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SANDRO ROBERTO DE ALESSIO BARROS, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 59000-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 150000-18.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDA SANTOS DE OLIVEIRA CALABRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 151000-27.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): WAGNER DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-RR - 8-62.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): IVANETE GUIMARÃES VELOSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 23-46.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARILEIDE PINHEIRO E SILVA, Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Embargado(a): ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-ED-RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 276-97.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): LUCIANA GEILMA DE ANDRADE MORATO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-RR - 297-25.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): VALDIR PINTO FERREIRA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ARR - 495-07.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): ROSA MARIA NONATO DA SILVA, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 692-16.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO SIMOES, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: E-RR - 1005-57.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): AYDE MONTALDI CARVALHO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ARR - 1133-02.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALONSO PEREIRA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1280-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOTORANTIN FINANÇAS S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ALEXANDRE HAMES, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo de citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-RR - 1401-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): NEIDE RABELO DE RESENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 1550-12.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Elen Cristina Ghislandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1571-68.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1737-35.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Dias de Amorim Filho, Embargado(a): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): FLÁVIO NUNES FERREIRA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1753-70.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROSEMARY FERREIRA COELHO DE OURA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 1793-28.2012.5.06.0012 da 6a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 1800-37.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): SIDNEY MOURÃO, Advogado: Alexandre Flores Olivetto, Advogado: Sidnei Gonçalves Olivetto, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 126 e 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a existência de fato incontroverso quanto ao conteúdo de norma coletiva e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma para que prossiga na análise dos pressupostos do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 2012-32.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Embargado(a): ROSELI DE FÁTIMA TIRONI DA COSTA, Advogada: Keli Cristina Gomes, Embargado(a): CUSIIMAN & WAKEFIELD SEMCO CONS. IMB LTDA, Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2230-32.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS VOLNEI DE FARIAS MONTEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: E-RR - 3687-90.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): MAURIALCIDIO BROERING, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 5600-18.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ELIEL MENDES ALVES E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10200-79.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas excedentes a duas horas de intervalo (art. 71 da CLT) da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13200-24.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO RIBEIRO COSTA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 18100-46.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAFÉ DAMASCO S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): VALMIR CORREA DE MORAIS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tema "hora noturna. redução ficta. existência de norma coletiva estabelecendo a hora noturna em 60 minutos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30200-16.2011.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 35700-48.2004.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 46800-47.2005.5.04.0302 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILER CALÇADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Agravado(s): ODILO PEDRO DE MELO, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 101000-96.2006.5.15.0064 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargado(a): JAIR JOSÉ SANTANA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito, afastado o óbice processual da súmula em comento.; **Processo: AgR-E-RR - 119600-60.2012.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ADVINO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 157600-58.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANNA PAULA FRANCO GOMES, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "equiparação salarial em cadeia - Súmula 6, VI, do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante às diferenças salariais por equiparação.; **Processo: AgR-E-RR - 234600-81.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARITEREZA VITALE MONTREZOL E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 336100-66.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JAIME LUIZ RIPPEL, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A.; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.; **Processo: E-RR - 704185-72.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): CLÓVIS ELIAS HILLER DE BORBA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-RR - 884900-10.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: DAVI MARTINS E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

origem, para que julgue a pretensão das diferenças provenientes das alterações de critérios de cálculo de vantagens pessoais, nos termos do pedido inicial, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 139-25.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1463-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MARTIM BRANHAM DA ROCHA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1479-67.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): MARA CRISTINA SCHMIDT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, em relação a ambos os temas, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à responsabilidade pela recomposição da reserva matemática para determinar que esta seja suportada tão somente pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 1483-06.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Peterson Faria Coura, Embargado(a): COSME APARECIDO ALVES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1803-47.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANILO SOUTO MAIOR, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1804-32.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OLAVO MARTINS RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2017-38.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUGENIA MARIA MAIA DE MELO, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 4624-92.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): ANDREIA WEBER DA SILVA, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão da Turma apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116600-79.2003.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES GALLINDO JÚNIOR, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 142200-18.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CÁSSIO LISBOA E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 151840-04.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRYCIA LEME FRANCO ZANINARI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Agravado(s): MARIANA GAGHEGGI MADEIRA, Advogado: Kleber Rodrigues, Agravado(s): M&M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FIOSIOTERAPIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 30-26.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ALBERTINO BARTOLOMEU PEREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do aumento real utilizado pelo INSS nas suplementações de aposentadoria de maio de 1995, maio de 1996 e 2007. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50-70.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARLENE IMACULADA REZENDE GONÇALVES MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 236-38.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIDIMAR DUMARD SIQUEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Advogado: Rubens C. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão embargada e restabelecer o acórdão regional, que manteve a sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; **Processo: AgR-E-ARR - 868-15.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): REINALDO SANTOS PEREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2550-17.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Alves de Santana, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 17300-65.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO APARECIDO BINHARDI, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 88700-03.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MARTINEZ ALBA DE ALMEIDA BORGES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 102000-96.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Embargado(a): VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 115200-90.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANY ATALIBA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 234300-36.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEIJALMA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 129900-64.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CÉSAR HONÓRIO SOUZA LEMOS, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-ED-RR - 996-63.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: VAGNER EDUARDO SADAUSKAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Laura Mendes Bumachar, Embargado(a): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.;

Processo: E-ED-RR - 523-10.2010.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SILVA LEITE, Advogado: Pedro Rômulo de Melo, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência, sobre as contribuições previdenciárias, de juros de mora a partir da prestação dos serviços e de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;

Processo: E-RR - 799-73.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): CHARLES ESTEVES FERNANDES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência, sobre as contribuições previdenciárias, de juros de mora a partir da prestação dos serviços e de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;

Processo: E-RR - 1423-84.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ROMERO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: José Erivaldo Barbosa Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA da COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO - USINA CATENDE S.A. , Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência, sobre as contribuições previdenciárias, de juros de mora a partir da prestação dos serviços e de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-ED-RR - 51400-65.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): VETOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59000-82.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIRTON PONTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais